



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Kora Ensino Ltda.	<b>UF:</b> ES	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Cariacica – FCSKC, a ser instalada no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202416873		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 641/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pleito de credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Cariacica – FCSKC, código e-MEC nº 30465, devidamente protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202416873, em 30 de agosto de 2024. Em concomitância, o aludido processo compreende a solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, código e-MEC nº 1682666; processo e-MEC nº 202416874.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam, *ipsis litteris*, o histórico do processo de credenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 225528, realizada nos dias de 09/04/2025 a 11/04/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,30
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,00
Conceito Final Contínuo: 4,38	
Conceito Final Faixa: 4	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202416874	Gestão Hospitalar, tecnológico	13/03/2025 a 14/03/2025	Conceito: 4,29	Conceito: 4,75	Conceito: 3,43	Conceito: 4

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

*Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, juntamente com o Alvará de Licença nº 839222 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com validade até 04/11/2025 e Autorização de Funcionamento nº 760/2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Cariacica, com validade até 10/11/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6º de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE CIENCIAS DA SAUDE KORA CARIACICA - FCSKC (cód. 30465), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – A IES tem a proposição da criação do Programa Permanente de Autoavaliação Institucional (PROPAV) planejado para o período de 2025 a 2027, com foco em evidenciar o cumprimento das 10 dimensões do SINAES. A CPA tem por finalidade “elaborar e*

*desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores, NDE e à comunidade acadêmica, um planejamento de autoavaliação institucional da Instituição de Ensino Superior (IES), além de coordenar e articular os processos internos da avaliação, de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES”, e foi constituída segundo a portaria nº 013/2024. Os dados da autoavaliação subsidiarão diretamente o monitoramento e replanejamento do PDI e dos projetos pedagógicos, possibilitando a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica. A autoavaliação institucional atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, como também a apropriação de seus resultados por esses segmentos.*

*Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição expressos no PDI, se comunicam com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, possibilitando ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social. Há o planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação de forma explícita no PDI e no âmbito da Pós-Graduação a IES instituirá o Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Há alinhamento no PDI entre os cursos de graduação e de pós-graduação no desenvolvendo políticas de ensino, de pesquisa e iniciação científica e de extensão. Sobre as metodologias propostas se tem a realização de inovação metodológica com base na aprendizagem significativa, aprendizagem colaborativa, problematização, ABP, metodologia de projetos, projeto integrador, metodologias ativas. Há um regulamento sobre a iniciação científica. No que tange as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial encontram-se de forma transversal em seu PDI, PPI e PCC do curso de Tecnólogo em Gestão Hospitalar. A responsabilidade social é tratada de forma transversal, ou seja, é possível verificar em várias ações no PDI o comprometimento e envolvimento com a responsabilidade social, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações inovadoras.*

*Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS – As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas da Faculdade Ciências da Saúde Kora Cariacica – FCSKC estão previstas nos documentos normativos disponibilizados e analisados pela Comissão de Avaliação in loco e puderam ser verificadas durante as reuniões com o corpo docente e corpo técnico administrativo, assim como com os membros da CPA. Durante esse processo avaliativo, verificou-se que a articulação entre ensino, iniciação científica e extensão está fundamentada no PDI 2025-2029 e previstas em instrumentos normativos, incluindo atualizações curriculares sistemáticas. As políticas acadêmicas para graduação e pós-graduação estão fundamentadas na previsão de existir articulação e indissociabilidade entre ensino, iniciação científica e extensão, articulada às necessidades e impactos regionais. No entanto, é preciso deixar evidente que todas essas informações são para previsões futuras de realização, já que o ato é para credenciamento institucional e eles inexistem, atualmente, na prática. A política de atendimento aos discentes deverá contemplar programas de*

*acolhimento e permanência, acessibilidade, monitoria, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados.*

*Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO – A IES disponibilizou documentos normativos que foram analisados pela Comissão de Avaliação in loco e puderam ser verificadas durante as reuniões realizadas ao longo da visita virtual in loco. A partir da análise desse escopo, a Comissão de Avaliação in loco identificou a previsão de Política de capacitação docente e formação continuada, com incentivo à participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais, com custeio de hospedagem e inscrições pela IES. Há, também, previsão de seminários e jornadas temáticas para discussão sobre competências e habilidades docentes, com custeio de qualificações académicas como mestrado e doutorado em áreas específicas. No entanto, notou-se a ausência de regulamentação específica em documentos como o Plano de Cargos e Salários, tanto do pessoal técnico administrativo quanto dos docentes. A gestão institucional é liderada por uma Diretoria Geral, Administrativa e Acadêmica, junto com os órgãos superiores da instituição. A FCSKC é mantida pelo Grupo Kora, uma empresa de capital aberto, com fins lucrativos. No PDI e documentos normativos, há a previsão de que exista autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados, incluindo sistematização e divulgação das decisões colegiadas, com assimilação pela comunidade interna. Quanto à sustentabilidade financeira, a comissão identificou que o orçamento é previsto anualmente pela Diretoria, com alinhamento às metas do PDI. As previsões das despesas e receitas e a sustentabilidade da IES foram descritas até 2029, explicitadas no documento intitulado “Estudo de Sustentabilidade Institucional”.*

*Eixo 5 – INFRAESTRUTURA – A IES dimensionou uma infraestrutura adequadamente aos processos administrativos, acadêmicos, de pesquisa, de extensão e de convívio comunitário. No entanto, atende parcialmente as necessidades dos docentes, discentes e dos técnicos-administrativos, principalmente quando se foca nas questões de acessibilidade e acolhimento. Deve ser considerado ajustar a Unidade Hospital e a Unidade Colégio a Lei (PLS) 430/2018 e a Norma da ABNT NBR 9050 para garantir a integração das instalações com plena acessibilidade e com pleno acolhimento da comunidade acadêmica. Deve-se considerar uma definição mais clara sobre a constituição física ou virtual do futuro da Biblioteca e de seu Acervo, a fim de definir uma política objetiva para a continua qualificação, manutenção e expansão do seu ambiente e de seus serviços. O Plano de expansão e atualização de equipamentos deve ser suficientemente abrangente e objetivo para planejar, induzir, fomentar, custear, mensurar, monitorar e viabilizar o desenvolvimento da IES. A IES definiu adequadamente o modo como usará os Recursos de tecnologias de informação e comunicação.*

*Assim, a IES apresentou um desempenho satisfatório no processo de credenciamento.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CIENCIAS DA SAUDE KORA CARIACICA - FCSKC (cód. 30465), possui “ótimas” condições de*

*infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1682666; processo: 202416874), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1682666; processo: 202416874), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no*

*DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE CIENCIAS DA SAUDE KORA CARIACICA - FCSKC (cód. 30465), a ser instalada à Avenida Meridional, nº 184, bairro Alto Lage, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela KORA ENSINO LTDA (cód. 19782), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1682666; processo: 202416874), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Constata-se que o presente processo de credenciamento institucional da FCSKC encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo que rege a matéria, notadamente o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica encontra-se fundamentada, sobretudo nos resultados da avaliação *in loco*, devidamente registrados no relatório da SERES, que evidenciam o atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o credenciamento de novas IES.

Ressalta-se, ainda, que a IES vinculou ao pedido de credenciamento a solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, único curso pleiteado, o qual foi deferido, obtendo conceito quatro na avaliação realizada.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes as condições necessárias para o credenciamento da IES, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Cariacica – FCSKC, a ser instalada na Avenida Meridional, nº 184, bairro Alto Lage, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Kora Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO